

## Estudo Técnico Preliminar

### 0. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade demonstrar os fundamentos técnicos e administrativos que justificam a necessidade da retomada da construção da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – Blocos 1 e 2, no Município de Água Clara/MS, garantindo infraestrutura moderna e adequada para o atendimento às demandas de segurança pública na região.

Este documento foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei no 14.133/2021 e no Decreto Estadual no 16.161/2023, que regulamenta as contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

O ETP servirá como instrumento de planejamento e decisão da Administração, fundamentando a licitação a ser realizada e garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

### 1 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (SEJUSP) foi criada em 1º de janeiro de 1979, quando o Estado foi oficialmente instalado, sendo um órgão estadual que presta assistência jurídica aos municípios, supervisiona as ações dos servidores e executa a política estadual de segurança pública. É uma das onze secretarias que integram o Governo de Mato Grosso do Sul;

1.2. Dentre as competências da SEJUSP, têm-se o acompanhamento e a apuração das ações ou omissões de agentes públicos, civis ou militares; a execução da política de segurança pública e da Lei de Execuções Penais; o combate às drogas; aplicação e proposição de normas para leis de trânsito; e a formação e capacitação dos integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do pessoal da segurança penitenciária, além de guardas municipais e dos agentes de segurança particular, por meio de remuneração ou solicitação das prefeituras;

1.3. Sob gestão da SEJUSP, estão a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, além de existência de 02 (duas) indiretas - a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen) e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS);

1.4. O Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) realiza trabalhos de Combate a Incêndio Urbano e Florestal, Atendimento Pré-Hospitalar, Resgate, Salvamento Terrestre e Altura e Vistoria Técnica Operacional com o objetivo de proporcionar qualidade, eficácia técnica, segurança e melhores condições de trabalho, de modo a garantir e fortalecer a presença do Estado perante a população do Estado de Mato Grosso do Sul e os Estados e Países vizinhos, de acordo com o Art. 144, § 5º da Constituição Federal:

“§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.”

1.5. No âmbito da Constituição Estadual, tem-se o Art. 50:

## Estudo Técnico Preliminar

“Art. 50 (...) ao Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente, regular e autônoma, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, de prevenção e de combate a incêndios, de busca, de salvamento e de socorro público;”

1.6. O art. 2º, da Lei Complementar nº. 188, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMMS, traz diversas atribuições do CBMMS a fim de garantir a prestação do serviço à sociedade sul-mato-grossense;

1.7. De acordo com o Art. 49. da LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 3 DE ABRIL DE 2014, os Grupamentos de Bombeiros Militar (GBM) e Subgrupamentos de Bombeiros Militar Independentes (SGBM/Ind) têm a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndios, as de resgate, busca e salvamentos terrestres, aquáticos, em alturas e outras atividades da competência do Corpo de Bombeiros Militar;

1.8. Insta destacar que, atualmente, no município de Água Clara-MS não há uma unidade bombeiro militar para atender as demandas da região, de modo que foi aberto processo licitatório para construção de uma unidade bombeiro militar. Após a realização do processo licitatório para contratação de execução das instalações prediais, foi adjudicado o objeto para uma empresa do ramo de construção civil. Trata-se do Processo nº 57/004.017/2022, vinculado ao Contrato nº 205/2022. Porém, a referida contratação não alcançou os resultados pretendidos, devido a paralisação da obra ao longo da sua execução, de modo que apenas parte da obra foi efetivamente executada. Conforme Instrumento de Oficialização de Pedido presente no documento 113742464 do NUP: 79.009.911-2025, são apresentados alguns motivos da necessidade da atual demanda, como:

1.8.1. A unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar desempenha um papel vital na segurança pública, atuando em prevenção e combate a incêndios, operações de resgate e salvamento, e prestação de primeiros socorros. A conclusão desta obra é crucial para assegurar que esses serviços essenciais sejam oferecidos de maneira eficaz à população de Fátima do Sul e região.

1.8.2. Com 34% da obra já executada, houve um significativo investimento de recursos públicos. A paralisação da obra não só resulta em desperdício de investimentos já realizados como também em depreciação dos materiais e infraestrutura já construídos. Concluir a obra é uma medida de responsabilidade fiscal que visa maximizar o uso eficiente dos recursos públicos.

1.8.3. A conclusão da obra irá gerar empregos diretos e indiretos, além de impulsionar a economia local durante a fase de construção e operação. A presença de uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros também melhora a percepção de segurança, tornando a região mais atraente para investimentos e desenvolvimento econômico.

1.8.4. Obras inacabadas sofrem deterioração ao longo do tempo, o que pode resultar em gastos adicionais para sua recuperação e conclusão. A continuidade imediata dos trabalhos evita a depreciação do que já foi construído e protege o erário público de despesas extras no futuro.

Estudo Técnico Preliminar  
IMAGENS DA SITUAÇÃO ATUAL (fonte: equipe de planejamento):



### Estudo Técnico Preliminar



## Estudo Técnico Preliminar



1.9. O Contrato nº 205/2022 tinha por objeto a construção da sede do CBMMS no município de Água Clara, com valor global de R\$ 3.266.993,45, e prazo inicial de execução de 480 dias, posteriormente prorrogado por sucessivos termos aditivos, estendendo-se até 31/01/2025, conforme o 5º Termo Aditivo. Contudo, até a data de 17/01/2025, apenas 34,74% da obra havia sido executada. Em vistorias realizadas em janeiro e maio de 2025, a fiscalização constatou a inexistência de trabalhadores no local e ausência total de evolução física da obra, caracterizando abandono, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, vigente à época da contratação original. Diante desse cenário, a comissão de fiscalização se manifestou favorável à rescisão unilateral do contrato, conforme Relatório Técnico do documento 105841822 presente no NUP: 31.187.959-2025. Destaca-se que apenas 34,74% da obra foi executada, com medições pagas no valor de R\$ 1.134.932,11, restando a parcela da ordem de 65,26% a ser executada, cujo valor remanescente será reavaliado com base em inspeção técnica, atualização de preços e eventual redimensionamento do projeto original.

1.10. Face a todo exposto, verifica-se a necessidade de encontrar uma melhor solução para atender as demandas aqui expostas.

## 02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual será apresentada no Termo de Referência, com a devida classificação orçamentária.

## 03 - REQUISITOS

3.1. Com o propósito de suprir adequadamente as demandas de uma unidade operacional do CBMMS com condições adequadas para o município de Água Clara/MS (com características inerentes de um Subgrupamento Bombeiro Militar) são necessárias, no mínimo, as seguintes instalações:

## Estudo Técnico Preliminar

- 3.1.1. Salas administrativas com dimensões compatíveis;
- 3.1.2. Alojamentos com dimensões compatíveis;
- 3.1.3. Guarda de materiais médico-hospitalares sala de equipamentos e almoxarifado
- 3.1.4. Pátio coberto para abrigar as viaturas;
- 3.1.5. Banheiro PCD;
- 3.1.6. Entre outros requisitos a serem descritos em Projetos Arquitetônico, Projetos Complementares e Termo de Referência a serem desenvolvidos.

3.2. Os serviços de construção a serem realizados deverão ser prestados de acordo com os projetos e especificações técnicas anexas ao Projeto Básico;

3.3. Por se tratar de obra comum de engenharia, não existem critérios ou especificações capazes de restringir a competitividade no certame, podendo e devendo atingir o maior número possível de interessados na licitação;

3.4. Execução em conformidade com normas da ABNT aplicáveis à construção civil e às instalações prediais, com destaque para: NBR 9050 (Acessibilidade); NBR 15575 (Desempenho de edificações); NBR 16408 (Sistemas de emergência); Normas de instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio;

3.5. Requisitos de execução: responsabilidade técnica registrada (ART ou RRT) por profissional habilitado, com atribuições compatíveis, tanto para o projeto quanto para a execução da obra. Apresentação, caso necessário, de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC) e destinação ambientalmente adequada dos materiais demolidos. Controle tecnológico em todas as etapas, com registros de ensaios de concreto (slump test, corpo de prova, módulo de ruptura, entre outros), compactação da base, controle de umidade e cura. Adoção de medidas de segurança do trabalho e sinalização de área em obra, conforme a NR 18 e demais normas regulamentadoras;

3.6. Em caso de contratação, poderão participar do procedimento licitatório interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito no Termo de Referência. Para contratação serão elaborados, pela Administração Pública Estadual, os Projetos com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

3.7. Não poderão participar da licitação:

3.7.1. Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.2. Os que não atendam às condições da contratação;

3.7.3. Pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## Estudo Técnico Preliminar

3.8. Em caso de obra, a construção deverá garantir o padrão de qualidade descrito e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada nos Projetos e Termo de Referência, observando o que prescreve as Normas e Legislações pertinentes de construção. Os serviços a serem executados serão delimitados em projeto, podendo englobar demolição e remoção, execução e/ou adequação de solo, de piso, de instalações de hidrossanitárias e/ou elétricas, entre outros;

3.9. Será delimitada a qualificação técnica necessária para habilitação dos participantes do procedimento licitatório. Entre os requisitos, exemplifica-se:

3.9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme áreas de atuação previstas nos Projetos, em plena validade;

3.9.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aludida licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, de modo a estabelecer quantitativos mínimos exigidos dos participantes;

3.9.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, de modo a estabelecer quantitativos mínimos exigidos dos participantes. Os trabalhadores presentes na construção deverão ser profissionais das respectivas áreas de atuação, e, caso necessário, com habilitação e/ou conhecimento técnico para execução do respectivo serviço;

3.9.4. Os requisitos elencados anteriormente são necessários considerando a complexidade técnica em caso do objeto enquadrar-se como obra, que pressupõe experiência na área, de modo a garantir o cumprimento do contrato e alcançar o resultados pretendidos;

3.9.5. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

3.9.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 59 da Lei 5.194/66;

3.9.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme dispõe o Art. 59 da Lei 5.194/66;

## Estudo Técnico Preliminar

3.10. Poderão ser definidos outros critérios para verificação da capacidade técnica e financeira dos participantes do certame, a serem definidos em Edital;

3.11. Observância aos Manuais de Obras Públicas – Edificações da SEAP/MS;

3.12. Em caso de contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

3.12.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

3.12.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

3.12.3. A contratada deverá atender ao Decreto nº 15.543, de 9 de novembro de 2020, e demais normas e legislações vigentes.

3.13. A possível contratação deverá atender os padrões de acessibilidade exigidos pela norma NBR 9050, e demais normativas e legislações vigentes;

3.14. Adoção de medidas de eficiência energética e hídrica;

3.15. A contratada deve fornecer garantias a serem exigidas em possível licitação que comprovem sua capacidade de atender todas as obrigações contratuais, de modo a assegurar o cumprimento integral das obrigações por parte da contratada;

3.16. Em relação a garantia dos serviços executados, deverá ser observado o que prescreve a norma NBR 15.575, NBR 7181, NBR 9781, e demais normativas e legislações vigentes;

3.17. O requisito temporal para a completa execução dos serviços será estipulado quando da execução dos projetos completamente, do orçamento e cronograma físico-financeiro;

3.18. Os serviços e materiais a serem utilizados para nova consecução do objeto deverão estar em conformidade com as Normas ABNT aplicáveis e demais legislações pertinentes. A necessidade de atendimento às normas ABNT e demais normativas visa assegurar que toda obra seja projetada e executada com padrões mínimos de segurança, qualidade, desempenho e durabilidade. Sua observância protege tanto a Administração quanto os usuários, garantindo que o investimento público resulte em edificações confiáveis, seguras e sustentáveis. Diante do exposto, a exigência de conformidade às normas ABNT trata-se de uma medida essencial para garantir a qualidade, o desempenho e a segurança do objeto, além de otimizar a vida útil do investimento público e reduzir custos de manutenção futura;

3.19. Deverão ser obedecidas as legislações específicas a contratação de obras públicas, como a Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos

## Estudo Técnico Preliminar

Administrativos), Decreto Estadual Nº 16.161/2023, normas do TCU, normas técnicas da ABNT, entre outras normativas e legislações pertinentes.

3.20. Deverá ser obtido o alvará de construção e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Departamento de Trânsito, concessionárias de serviços públicos, entre outros. Deve ser verificado a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme legislações e normativas vigentes;

3.21. Após a conclusão da obra, a mesma será vistoriada pelo Corpo de Bombeiros, que fará a vistoria para constatar a conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados e posterior emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

3.22. Após a conclusão da obra, caberá à contratada solicitar o Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal;

3.23. A contratada deverá apresentar AS BUILT da obra de acordo com as execuções aferidas em campo, conforme definido nas especificações técnicas e planilha orçamentária;

3.24. A contratada deverá apresentar, previamente ao início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução das mesmas;

3.25. Verificar a necessidade de elaboração de projeto que atenda às normas sanitárias referente a estabelecimentos de saúde, e possível aprovação nos órgãos de vigilância sanitária competentes. Na concepção do projeto deverão ser adotadas normas, leis e decretos pertinentes incluindo mas não se limitando a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução RDC nº 36/2013: Dispõe sobre o controle dos serviços de saúde e os procedimentos de desinfecção e limpeza em ambientes de saúde, do Ministério da Saúde o Manual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde: Diretrizes para a prevenção e controle de infecções em ambientes de saúde, incluindo ambulâncias, Normas Regulamentadoras (NR), NR 32: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, que aborda práticas de assepsia e proteção dos trabalhadores;

3.26. Deverá atender a ABNT NBR 16.408 (Sistemas de Emergência) – que recomenda infraestrutura adequada para descontaminação em serviços de resgate (ABNT);

3.27. A contratada deverá elaborar, implementar e regularizar, junto ao órgão Ambiental Responsável, utilizando o sistema indicado pela Prefeitura Municipal, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. A Contratada deverá apresentar, mensalmente ou a cada etapa da obra, conforme for o critério estabelecido pela Contratante, Relatórios simplificados de atendimento ao PGRCC, previamente aprovado pela Contratante e/ou Órgão Responsável da Prefeitura do Município, contemplando fotos que comprovem a boa gestão, os CRT's e os Certificados de Destinação Final dos RCC's gerados durante o período em questão. Ao final da obra, a contratada deverá apresentar o Relatório Final de gerenciamento dos RCC's, nas mesmas condições apresentadas anteriormente, porém, contemplando informações desde o início até o final da obra. Tais Relatórios deverão ser encaminhados à Contratante, a qual deverá avaliar e dar seu parecer e, caso necessário, solicitar a revisão e complementação por parte da Contratada, sem prejuízos ao Contratante;

3.28. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na

## Estudo Técnico Preliminar

realização de obras de edificações públicas, conforme exigido pelo inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. Deve dispor de uma equipe técnica qualificada para o ramo;

3.29. A obra deve estar em conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis e regulamentos locais e nacionais pertinentes à construção civil e à acessibilidade, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021;

3.30. Priorizar o uso de materiais de construção sustentáveis e de baixo impacto ambiental, certificados por órgãos competentes, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Optar por materiais que possuam certificações ambientais reconhecidas, promovendo a conservação dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental;

3.31. Priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021. Garantir condições de trabalho seguras e adequadas para todos os trabalhadores envolvidos na obra, respeitando os direitos trabalhistas e promovendo a inclusão social, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

3.32. Apresentar um orçamento detalhado e transparente, demonstrando a correta alocação dos recursos financeiros e a viabilidade econômica da obra, conforme exigido pela Lei 14.133/2021. Comprometer-se a seguir princípios de responsabilidade financeira e a evitar desperdícios durante a execução da obra, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação.

3.33. Garantir a entrega da obra dentro do prazo estipulado, minimizando possíveis impactos negativos nas atividades do local e assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

3.34. A conclusão da construção de 726,96 m<sup>2</sup> do Corpo de bombeiro militar de Água Clara-MS, é uma atividade sujeita a diversas diretrizes legais, regulamentações e normas técnicas para garantir a qualidade, segurança e eficiência dessas intervenções. Abaixo estão algumas das diretrizes legais comuns relacionadas:

- Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
  - ART. 1.311 do Código Civil;
  - Lei de Zoneamento Urbano e Uso do Solo;
  - Leis Ambientais Municipais, Estaduais e Federais;
  - Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

## Estudo Técnico Preliminar

• ABNT NBR 7188 – Muro, NBR 11682 – Talude, NBR 10844 – drenagem e Procedimentos.

- 3.35. Habilitação jurídica:
  - 3.35.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - 3.35.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 3.35.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - 3.35.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 3.35.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME no 77, de 18 de março de 2020.
  - 3.35.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 3.35.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
  - 3.35.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
  - 3.35.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3.36. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
  - 3.36.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

### Estudo Técnico Preliminar

- 3.36.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.36.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.36.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.36.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.36.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.36.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.36.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 3.37. Qualificação Econômico-Financeira:
  - 3.37.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
  - 3.37.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
  - 3.37.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados

### Estudo Técnico Preliminar

por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 3.37.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 3.37.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 3.37.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 3.38. Qualificação Técnica:
- 3.38.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 3.38.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do

### Estudo Técnico Preliminar

conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 3.38.3. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.
- 3.38.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também a seguir indicado (s):- Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.
- 3.38.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 3.38.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.38.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 3.38.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 3.38.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 3.38.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 3.38.11. A indicação do responsável técnico poderá ainda ser comprovada mediante declaração de comprometimento de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica apresentado, acompanhada da anuência expressa deste profissional;
- 3.38.12. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

### Estudo Técnico Preliminar

- 3.38.13. A empresa deverá deter total capacidade operacional, técnica e logística de cumprimento das atividades que ora se licita, conforme as especificações informadas no Termo de Referência;
- 3.38.14. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 3.38.15. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 3.38.16. A proposta deverá contemplar os quantitativos e orientações previstas nos Projeto e Anexos.

3.39. Os requisitos são essenciais para garantir que a contratação da empresa para que a obra seja realizada de forma eficiente, atendendo não apenas às necessidades específicas do projeto, mas também em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para as contratações públicas e inclui critérios de sustentabilidade em suas diferentes dimensões: ambiental, social e econômica.

## 04 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Tendo em vista que a construção da unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar apresenta aproximada área de 726,96 m<sup>2</sup>, e que se trata de objeto classificado como obra, conclui-se que a estimativa de quantitativos para contratação depende do cronograma de execução de obra e dos quantitativos levantados a partir dos projetos;

4.2. Considerando o disposto no Relatório Técnico do documento 105841822 presente no NUP: 31.187.959-2025, acerca do objeto do processo administrativo no 57/004.017/2022, destaca-se que apenas 34,74% da obra foi executada, sendo assim, as etapas remanescentes da obra do contrato N. 205/2022 são da ordem de 65,26% a ser executada. Tais quantitativos serão apresentados em fase de Projetos e Orçamento;

4.3. O quantitativo a ser executado resultante do remanescente do contrato N. 205/2022, oriundo do Processo nº 57/004.017/2022, não impede que a administração acrescente quantitativos para a adequada finalização do objeto.

## 05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Durante realização deste estudo, foram levantadas pela equipe de planejamento as seguintes possibilidades de solução:

- 5.1.1. Locação de imóvel existente;

## Estudo Técnico Preliminar

- 5.1.2. Aquisição de imóvel existente;
- 5.1.3. Construção de nova unidade em outro terreno;
- 5.1.4. Conclusão de obra remanescente;
  - 5.1.4.1. Conclusão de obra remanescente, por contratação;
  - 5.1.4.2. Conclusão de obra remanescente, por contratação, pela própria Administração Pública.
- 5.1.5. Ocupação de outro imóvel público disponível do Estado.

5.2. A locação de imóvel existente é uma alternativa que atenderia a demanda apresentada do ponto de vista de instalações prediais que atendam as necessidades de uma unidade bombeiro militar (com características inerentes de um Subgrupamento Bombeiro Militar). Entretanto, não solucionaria o problema da obra iniciada e não finalizada, de modo que representa significativo prejuízo financeiro e social para a Administração Pública e para a coletividade. Ressalta-se que os valores já despendidos até o presente momento configuram recursos públicos imobilizados sem qualquer retorno efetivo, situação que afronta os princípios da economicidade e da eficiência. Ademais, obras inacabadas, além de não atenderem ao interesse público, ainda podem expor a comunidade a riscos de acidentes, invasões e insegurança. Sendo assim, do ponto de vista econômico, geraria um dispêndio mensal pelos cofres públicos para a locação do imóvel, enquanto que o problema da obra inacabada não seria resolvido, sendo um desperdício do investimento já realizado;

5.3. A aquisição de imóvel existente é uma alternativa que atenderia a demanda apresentada do ponto de vista de instalações prediais que atendam as necessidades de uma unidade bombeiro militar (com características inerentes de um Subgrupamento Bombeiro Militar). Entretanto, não solucionaria o problema da obra iniciada e não finalizada, de modo que representa significativo prejuízo financeiro e social para a Administração Pública e para a coletividade. Ressalta-se que os valores já despendidos até o presente momento configuram recursos públicos imobilizados sem qualquer retorno efetivo, situação que afronta os princípios da economicidade e da eficiência. Ademais, obras inacabadas, além de não atenderem ao interesse público, ainda podem expor a comunidade a riscos de acidentes, invasões e insegurança. Sendo assim, do ponto de vista econômico, geraria um dispêndio considerável pelos cofres públicos para aquisição de imóvel existente, enquanto que o problema da obra inacabada não seria resolvido, sendo um desperdício do investimento já realizado. Ademais, cabe ressaltar a possibilidade de eventuais adaptações de grande porte, especialmente em áreas como garagem, alojamentos, e pátio de manobras. Além disso, seria necessário um alto dispêndio de dinheiro para aquisição de imóvel com as mesmas características do imóvel existente, se comparado com outras alternativas;

5.4. A construção de nova unidade em outro terreno é uma alternativa que atenderia a demanda apresentada do ponto de vista de instalações prediais que atendam as necessidades de uma unidade bombeiro militar (com características inerentes de um Subgrupamento Bombeiro Militar). Entretanto, não solucionaria o problema da obra iniciada e não finalizada, de modo que representa significativo prejuízo financeiro e social para a Administração Pública e para a coletividade. Ressalta-se que os valores já despendidos até o presente momento configuram recursos públicos imobilizados sem qualquer retorno efetivo, situação que afronta os princípios da economicidade e da eficiência. Ademais, obras inacabadas, além de não atenderem ao interesse público, ainda podem expor a comunidade a riscos

## Estudo Técnico Preliminar

de acidentes, invasões e insegurança. Sendo assim, do ponto de vista econômico, geraria um dispêndio considerável pelos cofres públicos para a construção de nova unidade, enquanto que o problema da obra inacabada não seria resolvido, sendo um desperdício do investimento já realizado. Além disso, seria necessário um alto dispêndio de dinheiro para início de uma nova obra, se comparado com a alternativa de conclusão do remanescente de obra;

5.5. A conclusão do remanescente de obra, por contratação em processo licitatório, é uma alternativa que atenderia a demanda apresentada, onde seria contratada uma empresa através de processo licitatório para a execução de construção de obra remanescente. Do ponto de vista de instalações prediais, atenderia as necessidades de uma unidade bombeiro militar (com características inerentes de um Subgrupo Bombeiro Militar). Tal solução permite aproveitar os serviços já executados, definir quantitativos remanescentes com precisão e garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Do ponto de vista do interesse público, é a solução mais alinhada ao interesse público, pois assegura a continuidade da obra, a responsabilidade fiscal e a eficiência do gasto público.

5.6. A conclusão do remanescente de obra, pela própria Administração Pública, é uma alternativa que atenderia a demanda apresentada, onde agentes públicos executariam a construção de obra remanescente. Entretanto, essa solução não se mostra viável, considerando que a SEJUSP não possui em seu quadro servidores profissionais para este fim, de modo que não seria possível executar a obra pela própria Administração Pública;

5.7. A ocupação de outro imóvel disponível do Estado é uma alternativa que atenderia a demanda apresentada do ponto de vista de instalações prediais, porém necessitaria de verificação de um imóvel que atenda as necessidades inerentes de uma unidade bombeiro militar. Entretanto, não solucionaria o problema da obra iniciada e não finalizada, de modo que representa significativo prejuízo financeiro e social para a Administração Pública e para a coletividade. Ressalta-se que os valores já despendidos até o presente momento configuram recursos públicos imobilizados sem qualquer retorno efetivo, situação que afronta os princípios da economicidade e da eficiência. Ademais, obras inacabadas, além de não atenderem ao interesse público, ainda podem expor a comunidade a riscos de acidentes, invasões e insegurança. Ademais, cabe ressaltar a possibilidade de eventuais adaptações de grande porte, especialmente em áreas como garagem, alojamentos, e pátio de manobras;

5.8. Importa avultar nesta contratação o consagrado princípio da eficiência nas contratações públicas, que, conforme Niebhur (2006, p.43), consiste em três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade;

5.9. Tal princípio foi objeto de publicação na revista do Tribunal de Contas da União em 2008 a fim de conceituá-lo sob o prisma da economicidade. Destarte, o autor traz que o preço se relaciona ao menor custo, estando, portanto, diretamente ligado ao aspecto econômico. Quanto à qualidade, este refere-se ao padrão de desempenho, que tem caráter subjetivo. Já a celeridade reproduz o menor prazo possível entre a publicação do ato convocatório e o recebimento do objeto contratado;

5.10. A partir desse fundamento, somado ao conhecimento da obra paralisada, como citado anteriormente, verifica-se que as soluções apontadas nos itens 5.1.1 (locação), 5.1.2 (aquisição), 5.1.3 (construção em outro terreno) e 5.1.5 (ocupação de outro imóvel público) são consideradas inviáveis sob o aspecto econômico, no que se refere ao dispêndio de dinheiro público, uma vez que já foi gasto dinheiro público na obra inacabada, e que, caso o remanescente de obra

## Estudo Técnico Preliminar

não seja concluído, será um dinheiro público inutilizado, pois não estará atingindo sua função social, bem como se deteriorará ainda mais ao longo dos anos. No tangente à celeridade, o prazo para proceder a conclusão do remanescente de obra pode ser menor que o prazo para construção em outro terreno. A solução 5.1.4.2. se mostra inviável, considerando que a SEJUSP não possui em seu quadro servidores profissionais para este fim;

5.11. Nessa esteira, o presente estudo cumpre seu papel em buscar a solução mais eficiente, de modo a realizar as pesquisas, estudos e comparações objetivas da proposta mais eficiente;

5.12. Contudo, conforme as referências jurídicas e técnicas citadas, deve ser compreensível sob o aspecto jurídico que o tempo despendido para os estudos técnicos, bem como a formalidade demasiada, não devem ser causadores de prejuízo à celeridade necessária para que a solução seja alcançada, sob risco de prejuízos ao próprio princípio da eficiência;

5.13. Por fim, destaca-se que os aspectos objetivos que podem ser levantados por meio de estudos técnicos nunca encontrarão parâmetro de comparação com os aspectos subjetivos que, sem prejuízo, devem ser considerados para a escolha da solução;

- NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 4. ed. rev. atual. ampl. Curitiba: Zênite, 2006. p. 43.

## 06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a possível contratação, estima-se o valor aproximado de R\$ 2.722.238,00. A memória de cálculo da estimativa do valor é apresentada a seguir:

Tabela 01: Memória de cálculo da estimativa do valor da contratação.

Valor Global do Orçamento de Jan/2022	R\$ 3.299.306,14
Parcela Remanescente (%)	65,26
Valor Remanescente	R\$ 2.153.127,19
DATA INICIAL	01/2022
DATA FINAL	08/2025
Variação INCC aproximada (%)	26,43
Valor Remanescente Reajustado	R\$ 2.722.238,78

6.2. Para estimativa de valor acima apresentada, foi utilizado o valor global do orçamento inicial de jan/2022. Com o valor global, foi calculado o valor remanescente, considerando que restou uma parcela de 65,26% da obra a ser executada. Após o cálculo do valor remanescente, foi aplicado o reajuste Índice Nacional de Custo da Construção – Fundação Getúlio Vargas – FGV, considerando a variação de janeiro de 2022 até agosto de 2025, mês anterior à elaboração do presente ETP.

6.3. Para posterior elaboração do orçamento com base nos Projetos a serem elaborados e atualizados, deverão ser utilizados os insumos e

## Estudo Técnico Preliminar

composições disponibilizados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Boletim de Preços da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) ou tabela de referência pública amplamente reconhecida, nos termos do ART. 23, parágrafo segundo da Lei 14.133/21.

6.4. Reitera-se que o valor apresentado trata-se um estimativa de custos, de modo que, para uma possível contratação da obra, faz-se necessário o desenvolvimento dos projetos e orçamento para alcançar um valor exato da contratação.

## 07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Face a todo o exposto no tópico Levantamento de Mercado, resta como solução viável, sob aspectos da economia e eficiência, a contratação para conclusão do remanescente de obra por meio de processo licitatório. Do ponto de vista de instalações prediais, atenderia as necessidades de uma unidade bombeiro militar (com características inerentes de um Subgrupamento Bombeiro Militar). Tal solução permite aproveitar os serviços já executados, definir quantitativos remanescentes com precisão e garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Do ponto de vista do interesse público, é a solução mais alinhada ao interesse público, pois assegura a continuidade da obra, a responsabilidade fiscal e a eficiência do gasto público;

7.2. A contratação abrangerá a execução de todas as etapas pendentes, compreendendo serviços civis, instalações prediais, sistemas complementares e eventuais adequações técnicas decorrentes de exigências normativas supervenientes. O objeto deverá ser concluído em conformidade com projeto básico atualizado, de modo a assegurar compatibilidade com o que já foi executado e plena funcionalidade da edificação.

7.3. A contratação terá por objeto a execução dos serviços necessários à finalização da edificação, incluindo:

- 7.3.1. Conclusão das estruturas e acabamentos pendentes;
- 7.3.2. Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, entre outras;
- 7.3.3. Adequações decorrentes de exigências técnicas e normativas supervenientes, devidamente registradas no projeto atualizado;
- 7.3.4. Testes e entrega final da obra em condições de uso.

7.4. A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e serviços necessários à execução da infraestrutura, conforme as boas práticas de engenharia e normativos técnicos vigentes. A solução será dimensionada para suprir adequadamente as demandas de uma unidade operacional do CBMMS com condições adequadas para o município de Água Clara/MS (com características inerentes de um Subgrupamento Bombeiro Militar);

7.5. Local de entrega: a unidade bombeiro militar de Água Clara/MS, onde será realizada a conclusão do remanescente de obra, localiza-se na Rodovia BR 262 S/N – ÁGUA CLARA – MS, frente a Av. Júlio Maia, Jardim Nova Água Clara, Água Clara - MS, 79680-000. As coordenadas geográficas aproximadas do local são 20°26'34.7"S 52°53'10.5"W.

7.6. A matrícula do imóvel, com a identificação e a titularidade dos terrenos, é a 3.833; O local de construção está registrado no Registro Geral, da circunscrição de Ribas do Rio Pardo/MS, onde o imóvel é denominado "LOTE 08",

## Estudo Técnico Preliminar

Quadra S/N, matrícula nº3.833, fls nº 1, livro nº 2. O imóvel tem área total de 4.800,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações e metragens: Frente, com a Rodovia BR-262, onde mede 40,00 m; Fundos, com Lote Rural, onde mede 40,00 m; Lado Direito, com o Lote nº 09, onde mede 120,00 m; e, Lado Esquerdo, com o Lote nº 07, onde mede 120,00 m;

7.7. Como a solução viável é a contratação para conclusão do remanescente de obra, é necessária a contratação que, obedecidos os requisitos descritos no item 3 deste ETP, resultem na conclusão da obra;

7.8. A conclusão da obra, desde que executada de maneira correta e obedecendo ao previsto em projeto e às normas vigentes, alcançaria os resultados pretendidos. A contratação visa garantir uma solução estruturalmente robusta, de longa durabilidade e economicamente eficiente, assegurando a operacionalidade contínua e segura da unidade do Corpo de Bombeiros Militar frente às demandas atuais e futuras;

7.9. A obra deverá garantir o padrão de qualidade descrito e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada nos Projetos aprovados, seguindo as Normas Técnicas e Legislações vigentes;

7.10. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.11. A referida contratação não tem caráter continuado;

7.12. Nos termos do Art. 6º, inciso XII, da Lei 14.133/21 o empreendimento classifica-se como obra;

7.13. Assim, a modalidade de licitação cabível para a contratação é a concorrência, de acordo com o inciso XXXVIII do Art. 6º da Lei 14.133/21;

7.14. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço, de acordo com o inciso XXXVIII do Art. 6º da Lei 14.133/21, considerando que o critério de menor preço assegura a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos todos os requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos no edital;

7.15. O modo de disputa adotado será o aberto. A escolha do modo de disputa aberto para a presente contratação é justificada pelo fato de se tratar de obra de porte intermediário e sem especificidades técnicas que demandem sigilo ou técnicas especializadas de formulação de propostas, além de prestigiar os princípios de competitividade, transparência e isonomia previstos na Lei 14.133/2021. O modo aberto permite lances sucessivos e públicos, fomenta a concorrência entre os licitantes, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas e facilitando o controle e a fiscalização do certame pela sociedade e pelos órgãos de controle. Dessa forma, o modo de disputa aberto garante que o critério do menor preço seja efetivamente alcançado de forma transparente, alinhando-se ao interesse público e aos parâmetros legais e técnicos estabelecidos para a contratação. A escolha pelo modo de disputa aberto deve-se ao fato de que esse mecanismo estimula a competitividade e a transparência, permitindo lances sucessivos entre os participantes ao longo da sessão pública;

7.16. Considerando que a nova licitação se refere à execução do remanescente de obra, recomenda-se a adoção da empreitada por preço unitário.

## Estudo Técnico Preliminar

Essa modalidade apresenta vantagens significativas no presente caso, em razão das características específicas do saldo de obra:

- 7.16.1. Incerteza nas medições anteriores: Como a obra já se encontra parcialmente executada, é possível que as medições realizadas anteriormente apresentem quantidades divergentes ou incompletas. A empreitada por preço unitário garante que o pagamento seja realizado somente pelas unidades efetivamente executadas, evitando pagamentos indevidos ou a necessidade de aditivos para ajustes de volume.
  - 7.16.2. Pagamento de quantidade efetivamente executada: Durante a execução do saldo, podem surgir ajustes nos serviços remanescentes, seja por correções técnicas, recomposição de etapas ou descobertas de inconformidades. A modalidade unitária permite que esses ajustes sejam pagos proporcionalmente à quantidade efetiva executada, preservando a economicidade do contrato.
  - 7.16.3. Segurança jurídica e econômica: Ao vincular o pagamento à medição real de cada serviço, a Administração reduz o risco de questionamentos futuros, garante maior transparência e facilita o controle e a fiscalização da execução contratual.
- 7.17. Na presente licitação será vedada a participação de consórcios, com base nas seguintes justificativas:
- 7.17.1. obra sem alta complexidade executiva, não se justificando portanto, a participação de consórcios;
  - 7.17.2. redução da competição: a formação de consórcios pode reduzir o número de concorrentes, limitando a livre concorrência e a busca por propostas mais vantajosas para a administração pública;
  - 7.17.3. riscos na responsabilidade: a responsabilidade solidária entre os membros do consórcio pode gerar riscos para a execução do contrato, especialmente em relação a obrigações trabalhistas e previdenciárias;
  - 7.17.4. a participação de consórcios pode dificultar a execução do contrato, especialmente se a união de empresas não estiver bem organizada ou se houver conflitos entre os membros.
  - 7.17.5. a participação em consórcios pode elevar os preços, pois consórcios tendem a incorporar custos adicionais de gestão e responsabilidades conjuntas.
  - 7.17.6. para uma obra de porte médio, não há real necessidade técnica que justifique consórcios. A participação em consórcio aumenta a complexidade na execução contratual, e torna mais difícil a fiscalização e responsabilização. Dessa forma, por razões de economicidade, eficiência administrativa e adequação ao objeto, conclui-se pela vedação à participação de consórcios na presente licitação;
- 7.18. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não exceda em 25% do valor contratual, mediante aprovação prévia por parte da

## Estudo Técnico Preliminar

Fiscalização. As atividades essenciais deverão ser executadas diretamente pela contratada, sendo a subcontratação condicionada à prévia anuência da Administração. No caso de subcontratação de serviços considerados relevantes para fins de demonstração de qualificação técnica no certame licitatório, o contratado apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo;

7.19. Deverá ser observado o devido processo licitatório para a referida contratação, em consonância com a Lei 14.133/20 e demais legislações vigentes.

7.20. A obra será executada sob a supervisão da AGESUL, com fiscalização designada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento físico-financeiro e a conformidade com os projetos executivos aprovados.

7.21. A solução, portanto, compreende não apenas a finalização da infraestrutura física, mas também a entrega de um espaço funcional e seguro, plenamente apto para abrigar as atividades do Corpo de Bombeiros Militar e assegurar melhores condições de trabalho e atendimento à população de Água Clara/MS e região.

## 08 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica;

8.2. Para execução de obras de construção não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra;

8.3. A contratação do objeto de forma integral permitirá otimização de prazos, mobilização de equipamentos e logística de execução. O parcelamento poderia demandar múltiplas frentes de obra, com sobreposição de cronogramas e aumento do tempo total de execução;

8.4. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto;

8.5. Por fim, a gestão contratual se tornaria mais onerosa e complexa, uma vez que a fiscalização do contrato precisaria acompanhar múltiplos contratos, o que elevaria os custos administrativos e demandaria mais tempo para a supervisão e o cumprimento das obrigações contratuais;

8.6. Ademais, em caso de parcelamento, diferentes fornecedores poderiam atuar em fases distintas, comprometendo a qualidade final da obra;

## Estudo Técnico Preliminar

8.7. A decisão para o não parcelamento do objeto visou minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual. Entende-se que este formato contribui para um gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala. Neste sentido, o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Entende-se ainda que, no caso de obras, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Outrossim, a divisão do objeto apenas por itens não implicaria em ampliação da competitividade pelos licitantes, tampouco em ganhos econômicos, pois os mesmos participariam da licitação em diversos itens isolados, perdendo-se assim economia de escala. A não divisão do objeto pretendido em vários itens se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento;

8.8. Diante dos fatores apresentados, recomenda-se a não realização do parcelamento do objeto, por se tratar de uma contratação com características técnicas interdependentes e cuja execução integral é mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo melhor qualidade, economicidade, segurança e agilidade na entrega da solução.

8.9. Participação de empresas EPP/ME: em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de pequeno Porte (EPP), inclusive com prioridade de contratação e possibilidade de empate ficto, conforme critérios do edital e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Participação de cooperativas. A participação de cooperativas será admitida desde que compatível como objeto da contratação e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto a sua regular constituição e capacidade técnica operacional. Os critérios específicos serão detalhados no edital.

8.11. Garantia da participação: Poderá ser exigida garantia da proposta (participação) nas hipóteses previstas na legislação, limitada a até 1% do valor estimado da contratação, a aplicação e exigência especificada será definida no Termo de Referência.

8.12. Garantia de Execução Contratual será exigida garantia contratual de execução de até 5% do valor do contrato, conforme art.96 da Lei nº 14.133/2021, podendo chegar a 10% em contratos de grande vulto ou com riscos significativos. A escolha da modalidade e percentual de garantia será devidamente estabelecida no Termo de Referência.

## Estudo Técnico Preliminar

9.1. A conclusão do remanescente de obra, por contratação em processo licitatório, da unidade bombeiro militar de Água Clara/MS, demonstra o comprometimento do poder público com a segurança e bem-estar da população;

9.2. Garantir a conclusão do remanescente de obra proporcionará um local adequado para realização das atividades no quartel do Corpo de Bombeiros Militar. Isso implica em promover um desempenho laboral fortalecido e seguro. A consequência direta desse aprimoramento é a garantia da eficácia dos serviços prestados à população, criando-se um impacto positivo na percepção de segurança por parte da comunidade local;

9.3. Ademais, a conclusão da obra evita a deterioração da estrutura já executada, o que, caso ocorresse, demandaria gastos adicionais de recuperação;

9.4. Cabe ressaltar o aproveitamento eficiente dos recursos financeiros públicos, com aplicação em obra de infraestrutura permanente, de caráter estrutural, que gera retorno institucional na preservação patrimonial, promovendo uma melhoria da imagem institucional;

9.5. A entrega da unidade permitirá melhor alocação do efetivo do Corpo de Bombeiros, concentrando em um espaço adequado atividades operacionais, administrativas e de atendimento à população, com reflexos positivos na eficiência do serviço público. Ademais, será ampliada a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros no município e região, e permitirá a redução do tempo de resposta em situações de incêndio, salvamento e atendimento pré hospitalar;

9.6. Portanto, a conclusão do remanescente de obra por contratação não se limita apenas a uma entrega do espaço físico, mas representa um investimento na segurança, bem-estar e eficácia operacional do Corpo de Bombeiros, com benefícios que se estendem a toda a população, promovendo uma maior tranquilidade e confiança na região. Além disso, a contratação estaria alinhada com resultados objetivos esperados em termos de racionalidade no uso dos recursos públicos;

9.7. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projetos, observando o que prescreve as normas e legislações vigentes;

9.8. A contratação deverá apresentar resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de construção, de acordo com os Projetos e especificações técnicas, mantendo-se o padrão de qualidade.

## 10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Deve ser garantido que não haja sobreposição de objeto, de modo que sejam encerrados vínculos contratuais que versem sobre as parcelas a serem licitadas, considerando que a aludida contratação pretende versar tão somente às parcelas ainda pendentes de execução, bem como eventuais ajustes a serem descritos em projeto para a finalização do objeto do processo originário;

10.2. Devem ser desenvolvidos os projetos e estudos do remanescente

## Estudo Técnico Preliminar

de obra por profissionais capacitados, detalhando a solução técnica aprovada, incluindo memoriais descritivos, desenhos, especificações técnicas, dimensionamentos e planilhas orçamentárias. Deve ser realizada inspeção das etapas executadas para verificação das condições técnicas presentes no empreendimento antes da contratação do remanescente de obra. Os projetos devem ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos competentes internos, garantindo a aderência às normas técnicas e à legislação vigente;

- 10.3. Antes da publicação do edital de licitação todos os projetos complementares atualizados, projeto executivo arquitetônico, orçamento e serviços técnico-profissionais, devem estar atualizados para o remanescente de obra, concluídos e anexados ao Termo de Referência e ao processo. Os projetos devem ser previamente aprovados pela autoridade competente;
- 10.4. Desenvolvimento de um orçamento detalhado e atualizado, demonstrando a correta alocação dos recursos financeiros e a viabilidade econômica da obra, conforme exigido pela Lei 14.133/2021. Deverá seguir princípios de responsabilidade financeira para evitar desperdícios durante a execução da obra, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação.
- 10.5. Garantir a inclusão dos recursos necessários no orçamento, com empenho prévio suficiente para cobrir os custos estimados da contratação;
- 10.6. Garantir a capacitação de servidores ou de empregados envolvidos na fiscalização e gestão contratual do presente objeto, conforme preceitua a Lei 14133/2021, a fim de que se obtenha uma adequada execução das fases inerentes à contratação;
- 10.7. É necessário conduzir de forma adequada o processo licitatório, em consonância com a Lei 14.133/20 e demais legislações vigentes;
- 10.8. Estabelecer um processo de acompanhamento contínuo da execução do contrato, com visitas técnicas regulares, reuniões de acompanhamento e avaliações periódicas do desempenho do contratado;
- 10.9. Avaliar e aprimorar o mapa de riscos ao longo das etapas de planejamento da contratação, considerando os riscos operacionais, ambientais, contratuais e de execução, bem como as medidas de mitigação e contingência correspondentes. Incorporar o mapa de riscos ao processo licitatório e ao plano de gerenciamento do contrato;
- 10.10. Prever mecanismos para o recebimento provisório e definitivo, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.
- 10.11. Essas providências são fundamentais para garantir que a contratação seja conduzida de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a boa

## Estudo Técnico Preliminar

aplicação dos recursos públicos e o atendimento pleno às necessidades institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

### 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Considerando que as possíveis contratações objetivam a execução de obra, os agentes executores podem se deparar com situações que são características inerentes a obras, de modo que pode ser necessário a contratação de serviços adicionais pertinentes à execução da obra. Caso durante o desenvolvimento dos projetos, surjam indícios de divergências significativas ou falhas nas parcelas existentes, a Administração poderá avaliar a necessidade de estudos complementares dos elementos, de modo a assegurar a correta execução da obra;

11.2. Pode haver necessidade de contratar, previamente ou em conjunto, serviços topográficos e sondagens geotécnicas, com o objetivo de fornecer dados técnicos sobre o terreno (altimetria, nivelamento, tipo de solo, capacidade de suporte etc.) que subsidiem os projetos;

11.3. Assim, tanto os estudos quanto os projetos necessários devem ser desenvolvidos previamente à execução do objeto, podendo ser realizados pela própria Administração Pública, ou serem contratados;

### 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Considerando o disposto no Guia de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU 6ª edição (p.30, 2023), a análise de uma contratação sustentável deve seguir 4 passos, sendo elas:

12.1.1. Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;

12.1.2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

12.1.3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

12.1.4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

12.2. Considerando o exposto no item 1. e os estudos realizados no item 5.10, considera-se que o item 12.1.1 foi atendido;

12.3. Para tratamento do item 12.1.2, a solução estará alinhada à Política Estadual de Sustentabilidade nos termos do Decreto nº 15.543, de 9 de 2022;

12.4. O tratamento do item 12.1.3. se dá de maneira generalizada ao

## Estudo Técnico Preliminar

longo dos estudos realizados por meio deste expediente. Uma vez que o item 7 apresenta o processo de contratação como medida para cumprimento do processo licitatório, combinado com requisitos objetivos, nos termos do item 3, a isonomia do processo se torna evidente. Na medida em que o processo licitatório será seguido, nos termos dos instrumentos legais pormenorizados no item 7, a proposta mais vantajosa será alcançada e finalmente a sustentabilidade é alcançada nos termos específicos que tratam as medidas expostas no item 12.1.3;

12.5. Com todo o exposto, a gestão e fiscalização da futura contratação possuirá parâmetros e ferramentas administrativas para garantir a fiel execução contratual, atendendo ao item 12.1.4;

12.6. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;

12.7. Por se tratar de construção, ressalta-se a importância de tratamento dos seguintes impactos ambientais:

12.7.1. Impermeabilização do solo: deverá ser respeitada a legislação municipal, atendendo a taxa de ocupação do terreno, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, recursos obrigatórios e outras exigências do Plano Diretor e do Zoneamento da cidade. Criação de áreas verdes permeáveis adjacentes;

12.7.2. Geração de Resíduos da Construção Civil (RCC): todos os resíduos sólidos gerados pelas contratações derivadas da possível contratação deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos previstos na Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e art. 45 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que versem do assunto. Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307. Deve-se garantir o transporte e destinação correta por empresa licenciada, e priorizar a reutilização de solo e reaproveitamento de materiais limpos. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso. A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão

## Estudo Técnico Preliminar

submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015)". Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.7.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de destinação de material para usos futuros;

12.7.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.7.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.7.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.7.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.7.3. Emissão de Poeira e Ruído: manter máquinas em boas condições e realizar manutenção preventiva. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.7.4. Consumo de Recursos Naturais: priorizar fornecedores com licença ambiental e selos de sustentabilidade. Planejar corretamente a logística de materiais para evitar perdas. Utilizar água de reuso, se disponível, na limpeza de equipamentos e possível umidificação de solo. Incentivar o uso racional de recursos;

12.7.5. Possível Supressão de Vegetação: realizar o mínimo necessário de supressão vegetal e obtenção das devidas licenças ambientais, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Reutilizar o material vegetal (grama ou solo orgânico) em áreas ajardinadas da própria unidade. Repor vegetação com paisagismo ao redor do local após a obra.

12.7.6. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta

## Estudo Técnico Preliminar

montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

12.7.7. Canteiro de obras: incentivar práticas de canteiro limpo e organizado, com segregação de resíduos. Exigir responsabilidade pós-obra, com limpeza do entorno e entrega do local em condições operacionais completas;

12.8. Segundo o Art. 4º do DECRETO Nº 16.161 DE 19/04/2023, as obras e os serviços de engenharia e/ou de arquitetura, contratados nos termos deste Decreto, deverão ser centrados no desenvolvimento sustentável e observar a política estadual de sustentabilidade e a política estadual de mudanças climáticas;

12.9. Segundo o Art. 7º do DECRETO Nº 16.161 DE 19/04/2023, os aspectos socioambientais deverão ser avaliados sob as seguintes perspectivas, no que couber e desde que técnica e economicamente viável:

a) condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e de cursos d'água e as respectivas Áreas de Proteção Ambiental (APPs), as áreas passíveis de alagamento, a existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e a existência de contaminantes;

b) as condições ambientais do entorno e as possíveis perturbações, como de poluição sonora, da água, do ar, do solo, dentre outras;

c) a análise prévia para o gerenciamento, o transporte e a disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

d) a possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças e emissões de gases;

e) a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra.

12.10. Deverá ser verificada a necessidade de obtenção perante o órgão ambiental competente, a Licença Prévia (LP) ambiental como condição para a elaboração do anteprojeto de engenharia e arquitetura, no caso de contratação integrada, e para a licitação do projeto básico da obra nos demais casos. Para as demais fases de construção e operação, deverá ser verificada a necessidade de obtenção perante o órgão ambiental competente, a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO);

12.11. Em caso de contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

12.11.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

12.11.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no

## Estudo Técnico Preliminar

manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

12.11.3. A contratada deverá atender ao Decreto nº 15.543, de 9 de novembro de 2020, e demais normas e legislações vigentes;

12.11.4. A contratada deverá, ao longo de toda a execução do contrato, atuar de forma a promover o desenvolvimento sustentável. Além disso, deverá manter-se atualizada quanto às mudanças na legislação e às boas práticas sustentáveis, tomando a iniciativa de adotar novos procedimentos legais caso a Administração não o faça. Em nenhuma circunstância poderá se eximir do cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade socioambiental.

12.12. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, no 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

12.12.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

12.12.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

12.12.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

12.12.4. As substâncias devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

12.12.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

12.12.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou

### Estudo Técnico Preliminar

outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

12.12.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

12.13. Toda instalação, equipamento ou processo fixo que libere substâncias na atmosfera, seja por emissão direta ou dispersa, durante a execução do contrato, deverá atender aos limites máximos de poluentes estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, bem como na legislação correspondente, conforme o tipo de poluente e a fonte emissora;

12.14. Impactos sociais positivos esperados: Geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra; Estímulo à economia local com a movimentação da cadeia produtiva da construção civil; Conclusão da unidade operacional, resultando em melhoria da segurança pública e aumento da sensação de proteção da comunidade.

### 13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

<b>MAPA DE RISCO</b>			
Conforme anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD (Modelo de Mapa de Riscos)			
<b>FÁSE DA ANÁLISE</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>RISCO 01 - Erros formais ou materiais ou informações ausentes em edital de licitação.</b>			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
Impugnação do edital. Propostas baseadas em informações incorretas ou incompletas. Atraso no processo.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Revisão detalhada dos editais pelas equipes envolvidas no processo, garantindo que todos os requisitos legais e técnicos sejam atendidos.		Equipe de Planejamento, Equipe de análise, Equipe de Licitação	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	

### Estudo Técnico Preliminar

Retificação do documento com a devida divulgação e recontagem de prazos, conforme art. 55, §1º da Lei 14133/2021, de forma a não prejudicar a apresentação de proposta dos licitantes.		Equipe de Planejamento, Equipe de análise, Equipe de licitação	
<b>RISCO 02 - Ausência de empresas interessadas em participar do processo licitatório.</b>			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Possibilidade de licitação deserta ou fracassada. Perda de tempo e recursos			
Ação Preventiva		Responsável	
Ampla divulgação do edital		Equipe de licitação	
Ação de Contingência		Responsável	
Adoção de procedimentos para dispensa de licitação, conforme previsão no art. 75, III, a, da Lei 14.133/2021.		Equipe de licitação	
<b>RISCO 03 - Especificidades quanto ao objeto que inviabilizem a apresentação de propostas.</b>			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Possibilidade de licitação deserta ou fracassada. Perda de tempo e recursos.			
Ação Preventiva		Responsável	
Levantamento de requisitos estritamente necessários para o atendimento da demanda		Equipe de planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Adoção de procedimentos para dispensa de licitação, conforme previsão no art. 75, III, a, da Lei 14.133/2021.		Equipe de licitação	
<b>RISCO 04 - Falta de recursos orçamentários para a contratação.</b>			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Impedimento do andamento das fases do projeto			
Ação Preventiva		Responsável	
Solicitação de demanda realizada conforme Plano de Contratação Anual (PCA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)		Secretaria de Justiça e Segurança Pública	
Ação de Contingência		Responsável	
Planejamento conjunto das ações para provimento de recursos		Secretaria de Justiça e Segurança Pública	

### Estudo Técnico Preliminar

<b>FÁSE DA ANÁLISE</b>			
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
( X ) Gestão do Contrato			
<b>RISCO 05 - A contratada não apresenta condições de atender a demanda seja quanto aos serviços propostos, documentação necessária ou outros aspectos previstos em contrato.</b>			
Probabilidade	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Dano</b>			
Descumprimento de cláusulas contratuais. Não atendimento às obrigações descritas em contrato e em Termo de Referência			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Análise dos documentos e certidões exigidos no Termo de Referência, fiscalização das entregas e verificação das condições de habilitação durante toda a execução contratual.		Equipe de licitação, equipe de gestão e fiscalização do contrato	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Comunicação oficial à contratada em situação irregular, solicitando a regularização ou rescisão unilateral do contrato, se for o caso.		Equipe de gestão e fiscalização do contrato	
<b>RISCO 06 - Ausência de licença (LP, LI ou LO), caso necessário (s)</b>			
Probabilidade	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Dano</b>			
Interrupção da obra por embargo. Atraso na entrega do objeto.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Verificação prévia da obrigatoriedade com órgão ambiental		Equipe de Planejamento, Equipe de análise, Equipe de Licitação e contratada	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Solicitação de regularização com cronograma ajustado		Equipe de gestão e fiscalização do contrato	
<b>RISCO 07 - Acidentes durante a obra</b>			
Probabilidade	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Dano</b>			
Danos à integridade física de trabalhadores, afastamentos, indenizações e paralisações			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Exigir PCMAT, EPI's e cumprimento das NRs (em especial NR-18)		Equipe de gestão, fiscalização do contrato, fiscalização técnica e contratada	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	

### Estudo Técnico Preliminar

Afastamento do trabalhador. Interrupção imediata da atividade, investigação e correção de falhas de segurança. Notificação e reforço nas medidas de segurança		Equipe de gestão, fiscalização do contrato, fiscalização técnica e contratada	
<b>RISCO 08 - Atrasos na obra por falhas no cronograma ou gestão contratual</b>			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Prorrogação da obra. Aumento indireto de custos			
Ação Preventiva		Responsável	
Planejamento de marcos contratuais. Cláusulas de penalização por atraso		Equipe de gestão e fiscalização do contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação de multa contratual e replanejamento da execução		Equipe de gestão, fiscalização do contrato e setor jurídico	
<b>RISCO 09 - Falta de conformidade técnica ou qualidade</b>			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Entrega de obra com problemas estruturais ou funcionais			
Ação Preventiva		Responsável	
Especificação clara no projeto básico, inspeção de materiais e serviços		Responsáveis pelos Projetos. Gestão e fiscalização do contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Exigir correção dos serviços ou substituição de materiais		Gestão e fiscalização do contrato. Contratada	
<b>RISCO 10 - Uso de materiais fora de especificação</b>			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Falhas prematuras na construção e aumento de manutenção			
Ação Preventiva		Responsável	
Exigir certificados de conformidade e laudos laboratoriais (fck). Controle tecnológico dos materiais		Equipe de gestão, fiscalização do contrato e fiscalização técnica	
Ação de Contingência		Responsável	
Substituição dos materiais e reexecução da área afetada. Aplicação de penalidades contratuais		Equipe de gestão, fiscalização do contrato, setor jurídico, fiscalização técnica e contratada	
<b>RISCO 11 - Geração e descarte irregular de Resíduos de Construção Civil</b>			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Multas ambientais, passivos legais e impacto ao meio ambiente			
Ação Preventiva		Responsável	

### Estudo Técnico Preliminar

Exigir PGRCC e empresa licenciada para transporte/destinação de resíduos	Equipe de gestão, fiscalização do contrato e fiscalização técnica		
Ação de Contingência	Responsável		
Regularização do descarte com recolhimento e reprocessamento dos resíduos. Aplicação de penalidades contratuais	Equipe de gestão, fiscalização do contrato, setor jurídico, fiscalização técnica e contratada		
<b>RISCO 12 - Divergências nos quantitativos remanescentes</b>			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
Retrabalho, revisão de medições, possíveis disputas com a contratada			
Ação Preventiva	Responsável		
Levantamento técnico detalhado do que já foi executado e medição precisa antes da licitação	Responsáveis pelos Projetos		
Ação de Contingência	Responsável		
Revisão contratual com ajuste de quantitativos e valores	Gestão do contrato / Contratada		
<b>RISCO 13 - Deterioração da obra já executada antes da retomada</b>			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
Perda parcial da estrutura existente, aumento de custos			
Ação Preventiva	Responsável		
Proteção da obra existente, cobertura e inspeções periódicas	Gestão e fiscalização do contrato		
Ação de Contingência	Responsável		
Recuperação e reparo da área danificada	Gestão e fiscalização do contrato. Contratada		
<b>RISCO 14 - Condições climáticas adversas</b>			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
Interrupção temporária da obra e atraso no cronograma			
Ação Preventiva	Responsável		
Planejamento das etapas considerando sazonalidade e proteção do canteiro	Responsáveis pelos projetos e orçamento		
Ação de Contingência	Responsável		
Ajuste do cronograma, execução de atividades internas ou alternativas durante paralisações	Gestão e fiscalização do contrato. Contratada		

## Estudo Técnico Preliminar

13.1. Considerando que a Administração Pública teve gastos com a obra inacabada, e que a não utilização deste bem devido a locação, aquisição de outro imóvel ou ocupação de outro imóvel do Estado resultaria em desperdício de dinheiro público. Por outro lado, a conclusão do remanescente de obra evitaria tal desperdício, além de valorizar o bem público;

13.2. Considerando que a construção da unidade em outro terreno necessitaria de um dispêndio de dinheiro público muito grande em comparação com a conclusão do remanescente de obra, além de resultar a não utilização do imóvel atual resultaria em desperdício de dinheiro público;

13.3. Considerando que a SEJUSP não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a conclusão do remanescente de obra de uma unidade bombeiro militar no município de Água Clara/MS, de modo que a conclusão do remanescente de obra pela própria Administração Pública se mostra inviável;

13.4. Após análise das alternativas estudadas, conclui-se que a conclusão do remanescente de obra por contratação por meio de processo licitatório se mostra como alternativa viável. Por fim, a obra contribuirá diretamente para a eficiência da atuação institucional do Corpo de Bombeiros Militar no município de Água Clara/MS, garantindo maior segurança às equipes, proteção ao patrimônio público, preservação das viaturas operacionais e melhoria da resposta às emergências na região;

13.5. A escolha da alternativa permite:

- 13.5.1. Aproveitamento eficiente dos recursos já aplicados, evitando desperdício e deterioração da infraestrutura existente;
- 13.5.2. Execução contínua e integrada da obra, garantindo que os serviços remanescentes sejam concluídos com qualidade, segurança e conformidade com o projeto básico atualizado;
- 13.5.3. Economicidade e transparência, ao possibilitar a atualização do orçamento conforme preços de mercado e assegurar a escolha da proposta mais vantajosa;
- 13.5.4. Atendimento pleno ao interesse público, garantindo que a unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar seja disponibilizada em condições adequadas para a prestação de serviços essenciais à população local.

13.6. Assim, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar e os requisitos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se viável execução do objeto por meio de contratação de empresa por meio de processo licitatório para conclusão do remanescente de obra da unidade bombeiro militar no município de Água Clara/MS, segundo as condições e especificações a serem previstas. A adoção da

## Estudo Técnico Preliminar

presente solução atende simultaneamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

### 14. - TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO

Prazo de execução da obra: conforme cronograma físico-financeiro a ser elaborado;

O Termo de Referência deverá observar o que se extrai da Lei Federal nº 14.133/2021 o processo de contratação deverá ser instruído com a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”. Dessa forma, devem ser observadas as disposições dos artigos 62 e 66 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da documentação exigida para a habilitação da empresa.

O artigo 68 da Lei 14.133/21 se encarrega de elencar os requisitos sujeitos a verificação para comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista: (i) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (ii) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (iii) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (iv) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (em conformidade com o art. 2º, da Lei Federal nº 9.012/1995 e art. 195, §3º, da CF); (v) regularidade perante a Justiça do Trabalho; (vi) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;), que deverá ser atestado mediante certidão.

Em acréscimo, o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21, exige que a futura contratada apresente declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que deverá ser exigida tão-somente nos casos em que a contratada, pessoa jurídica, conte com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

A verificação de habilitação será realizada no Cadastro Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, assegurando aos demais

## Estudo Técnico Preliminar

participantes o direito de acesso aos dados constantes SDE, conforme preconiza o art. 20, caput, do Decreto Estadual nº 16.119/2023.

Os documentos de habilitação econômico-financeira encontram-se previstos no art. 69 da Lei 14.133/21, quais sejam: (i) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e; (ii) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Portanto, deverá anexar os seguintes documentos antes da concretização da contratação: (i) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (ii) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; (iii) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício; (iv) demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão atualizada e vigente de negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa a ser contratada; (v) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz) e; (vi) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se o caso.

Ainda, quanto às certidões acerca da habilitação fiscal, social e trabalhista, a certidão negativa de débitos deve observar a validade e autenticidade antes da concretização da contratação.

Informar que a contratada responsabilizar-se-á por todos os materiais permanentes e de consumo pertencentes a AGESUL/SEJUSP/MS, obrigando-se a mesma ressarcir quaisquer valores referentes a danos, extravios ou demais comprometimentos a materiais, móveis e equipamentos, que porventura forem verificados no período em que a empresa estiver executando o serviço em locais ou horários com ausência de servidores dos Cartórios.

Recomendar que a empresa a ser contratada realize a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

Apresentar os critérios de fiscalização, as informações referentes ao Diário de Obra e os critérios de similaridade dos materiais;

Informar as normas para medições, desembolso financeiro da contratante, pagamento e atualização de preços;

## Estudo Técnico Preliminar

Informar os critérios para alteração de contrato;

Estabelecer as obrigações do contratante e da contratada (inclusive normas de segurança do trabalho).

Campo Grande, 14 de outubro de 2025.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**Kelly Cristina Hokama**  
Equipe de Planejamento  
Matrícula 512.530.021

**Jussara do Carmo de Mello Nazareth**  
Equipe de Planejamento  
Matrícula 503.325.021

**Gustavo de Araujo Ferreira**  
Equipe de Planejamento  
Matrícula 484.834.21

**Marco Túlio Ramos Nunes**  
Equipe de Planejamento  
Matrícula 902.97.021

**Larissa Marques Pinto**  
Equipe de Planejamento  
Matrícula 346.691.021

**Mauro Azambuja Rondon Flores**  
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS